



**PUBLICADO NO  
QUADRO DE  
AVISOS  
FRANCISCO BADARÓ - MG**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 – CONTRATO**

CONTRATO Nº 068/2018 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA HABITAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ- MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Francisco Badaró, na Rua Araçuai, s/nº - Centro, CEP: 39.644-000, CNPJ nº 18.051.524/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADELINO PINHEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 029.234.416-30 e RG nº MG-10.231.233, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Bernardino, nº 242, Bairro de Fátima, Francisco Badaró – MG.

**1.2 - DA CONTRATADA**

A Empresa **HABITAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-ME**, sediada à Rua Maria Moreira de Andrade, N.º 700, Letra A, Bairro Acácias, Capelinha/MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 22.649.998/0001-92, neste ato representada legalmente por **IURY NONATO MACIEL GOMES**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, residente e domiciliado em Capelinha/MG, portador da CI N.º MG-16.994.443 SSP/MG, inscrito no CPF sob o N.º 117.157.336-73.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

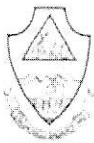
A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório Nº 039/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018**, regido pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

2.1 - O presente Processo Licitatório tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CALÇAMENTO EM BLOCOS DE CONCRETOS SEXTAVADOS, DE TRECHOS NO MORRO DO ZÉ DE TIMÓTEO, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 1.050,00 M² CONFORME PROJETO BÁSICO (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, E PLANTAS) EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO - SEGOV Nº 1491000358/2017.**

2.2 – Cumprirá a contratada o contido na proposta apresentada na licitação, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

**CLAUSULA III – DO PRAZO – DO VALOR – DO PAGAMENTO**



### 3.1- DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DO SERVIÇO

3.1.1 - O prazo para conclusão da obra objeto da contratação será de 02 meses, contados da emissão da ordem do serviço, sujeito aos aditamentos necessários.

3.1.2 - O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2018 contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei mediante assinatura de termos aditivos, havendo acordo entres as partes.

### 3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 62.597,06** (Sessenta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e seis centavos).

### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - Os pagamentos serão efetuados conforme medições em até 30 dias, mediante liberação da etapa da obra e/ou serviço, conforme cronograma físico-financeiro, por parte do órgão fiscalizador competente.

3.3.2 - A critério do Órgão fiscalizador competente, as etapas de obras poderão sofrer compensações internas de serviços.

**3.3.3 - Obs.:** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.3.4 - Com base no § 1º do Art. 31 da Lei Nº 8.212/1991, fica ressalvado o direito regressivo da CONTRATANTE contra a Executora do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente Contrato.

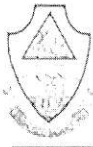
3.3.5 - O pagamento de cada parcela fica condicionado à apresentação de cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) da empresa e relatório de execução emitido pelo Setor de Engenharia, mediante verificação "in loco".

3.3.6 - O pagamento da última parcela está condicionado à apresentação da CND - INSS da obra e CRF/FGTS, bem como, comprovante da baixa da obra no INSS.

### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa resultante do processo ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária:

|                                                                                                                                       |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 02. 02.009. 02.009.001. <b>26.782.0015.3053 Construção, melhoria e reforma de estradas e rodagens</b> 4.4.90.51 - Obras e Instalações | Ficha: |
| <b>1155 Fonte: 100 / Ficha: 1156 Fonte: 116 / Ficha: 1157 Fonte: 124</b>                                                              |        |



**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**5.1** – A Contratada deverá fazer Matrícula junto ao CEI, no prazo de até 03 (três) dias após a assinatura do contrato e emissão da "ordem de serviço inicial", sob pena de rescisão contratual:

**5.1.1** - Cronograma físico – financeiro que apresente etapas/atividades detalhadas de 7 em 7 dias, com seus respectivos percentuais físicos em concordância, com o cronograma da proposta, discriminando também as seguintes atividades;

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA;

- Nenhum serviço será realizado sem cobertura de "ordem de serviço" previamente emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ. A contratada deverá atender, no prazo máximo de 05 dias, as ordens recebidas para mobilização de pessoal e equipamento.

**5.2** - cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas IMPRETERIVELMENTE de acordo com o cronograma físico-financeiro.

**5.3** - assegurar durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;

- reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

- incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

- Permitir e facilitar, à Fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

- Providenciar as placas do serviço, com seus dados indicativos, conforme orientação da fiscalização da Prefeitura Municipal ou órgão indicado para este fim;

**5.7** - Obedecer integralmente o plano de segurança, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

**5.8** - Participar à fiscalização ou Supervisão da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró – MG a ocorrência de quaisquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação atendendo ao CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

**5.9** - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró;



5.10 - Manter atualizado o "Diário de Obras", nele registrado todas as ocorrências que afetam o prazo de execução, ou orçamento dos serviços;

5.11 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipal sobre a execução de serviços em locais públicos;

5.12 - Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha ser aprovada pela Prefeitura Municipal de Francisco Badaró na exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró resolver problemas referente as obras em execução;

5.13 - Manter, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualificação e às especificações técnicas.

5.14 - Responsabilizar-se pela prestação de todos os serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Prefeitura Municipal.

5.15 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal da sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.16 - Cumprimento integralmente todas as normas relativas à proteção ambiental, sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrente de sua inobservância.

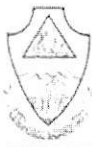
#### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Efetuar pagamento ao Contratado no prazo fixado neste contrato, após as entrega das medições e da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas pela Responsável pela Fiscalização do Objeto Contratual, indicado pela Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pelo contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

7.2 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.



## CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

**8.1** - Compete a Prefeitura Municipal, por seu Prefeito ou por pessoa indicada para este fim, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato e expedir as normas de serviços.

**8.2** - A fiscalização da Prefeitura Municipal poderá exigir da contratada, por escrito, a substituição de qualquer empregado cuja conduta considere inconveniente.

**8.3** - A fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ poderá determinar à contratada o reforço de equipamento ou substituição da unidade, caso venha constatar que o mesmo é insuficiente ou impróprio para dar o andamento previsto aos serviços.

**8.4** - É facultado ao Município de Francisco Badaró solicitar da Empresa executora Laudo Técnico realizado em laboratório apropriado referente à resistência dos materiais utilizados na obra.

**8.5** - Após o término das obras, objeto do edital será expedido pela Prefeitura Municipal, o termo de recebimento Provisório da obra, emitido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado. Após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto da data do recebimento provisório, será expedido o termo de recebimento definitivo.

## CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

**9.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Francisco Badaró pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela Prefeitura Municipal.

**9.2** - Na hipótese de o contratado se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.



9.3 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos bens, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pela Prefeitura Municipal serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão da presente licitação.

#### CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento ao contratado até que se apurem eventuais perdas e danos.

10.3 - Ocorrendo a rescisão, à Contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, observadas as disposições do item anterior.

#### CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Minas Novas para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

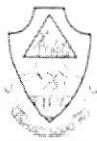
Francisco Badaró-MG, 01 de Agosto de 2018.

**ADELINO PINHEIRO DE SOUSA**

Prefeito Municipal de Francisco Badaró

**IURY NONATO MACIEL GOMES**

Representante Legal da Empresa: **HABITAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI-ME**



TESTEMUNHAS:

- 1- (nome) Kelly Mocharko Santos CPF 111.353.756-66
- 2- (nome) Rodrigo CPF 104.999.936-32

*[Handwritten signature]*